



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## **DECRETO N.º 051**, de 07 de outubro de 2009.

*Dispõe sobre fixação de preços para serviços realizados por tratores de propriedade da Prefeitura Municipal.*

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 115, da Lei Orgânica Municipal e,

*Considerando a decisão tomada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Grande em reunião de 27 de agosto de 2009,*

*Considerando que o Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente dispõe de tratores para prestar serviços aos agricultores;*

*Considerando que a principal, senão a única, fonte de renda dos agricultores provem do cultivo e venda de produtos agrícolas;*

### **DECRETO:**

**Art. 1º** - Fica fixado o valor da prestação serviços, referente a tratores em R\$ 30,00 (trinta reais) à hora trabalhada.

**Art. 2º** - Constituem-se pré-requisitos para solicitação do Serviço:

a) Estar em dia com o fisco Municipal, em respeito ao disposto no artigo 36, e seu parágrafo único, da Lei Municipal Complementar n. 13, de 10 de dezembro de 2003;

b) Que o serviço a ser executado seja dentro da circunscrição municipal e, que beneficie a atividade agrícola.

**Art. 3º** - O pagamento dos serviços prestados será efetuado por oportunidade da venda da safra pelo produtor, sendo que quando da avença do serviço, o Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente fixará a data provável de venda da safra, observado o limite máximo de 01 (um) ano.

**Art 4º** - Para fins de pagamento, o Departamento de Agropecuária irá emitir uma certidão de prestação de serviços.

§ 1º - A Certidão deverá conter:

a) Numeração seqüencial continua, vedado o reinício;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
*Estado de São Paulo*

- b) Discriminação do serviço realizado;
- c) Valor Total;
- d) Data de Vencimento
- e) Advertência de que o pagamento só será válido se for pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo obrigatória a menção do número da certidão no comprovante de pagamento.
- f) Advertência de que o não pagamento acarretará inscrição do saldo devedor na dívida ativa fiscal da Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções existentes na legislação tributária.
- g) Assinatura do Agricultor e do Diretor do Departamento.

§ 2º- Bimestralmente o Departamento de Agropecuária encaminhará à Coordenadoria de Orçamento e Finanças demonstrativo atualizado contendo os valores vencidos e a vencer, com os nomes dos devedores.

**Art 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita, 07 de outubro de 2009.*

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
*Prefeita Municipal*

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
**Governo e Infraestrutura**